



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA GERAL

Eldorado — Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº29/77

Dispõe sôbre a instituição de um serviço de limpeza pública Municipal e dá outras providências.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ' um serviço de coleta de lixo Municipal.

§ 1º - O serviço será executado diretamente pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O serviço de limpeza deverá atender as principais ruas da Cidade de Eldorado.

Art. 2º - Para a coleta do lixo deverá ser utilizado um carrinho de pneus, com tração animal.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a compra do carrinho e do animal de que trata o artigo anterior, até a importância de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros)

Art. 4º - Para os serviços de recolhimento do lixo, serão contratados 2 (dois) servidores, pelo regime da C.L.T., como diaristas, com ordenado previsto no §1º do artigo 4º da Lei Municipal nº01/77, de 17 de fevereiro de 1.977 - "Trabalhadores Diários"

Art. 5º - A Taxa de cobrança de limpeza pública será aquela estipulada pelo Código Tributário Municipal, reajustada anualmente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1.977

ANTONIO CARROCINI
Antonio Carrocini
PREFEITO MUNICIPAL